



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 18 DE SETEMBRO DE 1991

Nº 9705

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6951 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o Art. 682 e § 1º, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Art. 682 e seu § 1º da Lei nº 5530 de 17 de dezembro de 1981, passam a ter a seguinte redação: "Art. 682 - A autorização para se modificar o nome de vias e logradouros públicos, sempre por intermédio de lei municipal, correrá exclusivamente nos seguintes casos: I - o mesmo nome designe vias e logradouros diferentes; II - o mesmo logradouro ou a mesma via possuam nomes diferentes; III - a designação se faça com nomes de pessoas vivas; IV - a designação atual origine dificuldade na identificação do logradouro ou da via pública a que se refere; V - a proposta de alteração de denominação atual pela denominação anterior, em razão de justificada importância para a história da cidade. § 1º - Nos casos de que tratam os incisos I, II e V, deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento. I - entre nomes de pessoas e outra denominação qualquer, prevalecerá esta última. II - entre os nomes de duas ou mais pessoas, prevalecerá o nome daquela de maior notoriedade e de maior importância histórica para a cidade; III - entre denominação quaisquer, prevalecerá a escolha de denominação de maior significação histórica ou de maior reconhecimento popular". Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6952 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Denomina de Rua Vilamar Damasceno, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Vilamar Damasceno, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6953 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro de Henrique Jorge, sociedade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico, nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6954 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular Santa Luzia. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6955 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a União

dos Moradores do Jardim Petrópolis, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Jardim Petrópolis, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6956 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Conselho Comunitário Cristão da Comunidade de Titanzinho, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6957 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Creche Comunitária Tia Naná. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6958 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Considera de utilidade pública a Sociedade Civil Encontros de Vida e Paz, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Civil Encontros de Vida e Paz, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 6959 DE 05 DE SETEMBRO DE 1991

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do consumidor, vinculado ao Gabinete do Prefeito. Art. 2º - O Conselho é constituído por seis membros sendo: I - duas pessoas com experiência na área de economia, administração pública, direito, publicidade, saúde ou ensino, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito; II - duas pessoas que representarão a Câmara de Vereadores, por ela indicadas e nomeadas pelo Prefeito; III - dois representantes de entidades com atuação na área da proteção, educação e promoção do consumidor, indicados e nomeados pelo Prefeito. Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido por um dos conselheiros eleito pelos demais. Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a recondução. Art. 5º - São competências do Conselheiro Municipal de Defesa do Consumidor: I - subsidiar a elaboração de uma política municipal de defesa do consumidor, propondo à Prefeitura a adoção das medidas correspondentes; II - estabelecer um fluxo de comunicação e interação com os demais órgãos de defesa do consumidor, seja do Município ou não; III - fixar normas de fiscalização e controle do consumo dos serviços prestados pela Prefeitura; IV - estabelecer uma sistemática de fiscalização e encaminhamento das reclamações oriundas de consumidores; V -

"Sem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

URBANIZAÇÃO
COM
PARTICIPAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIADO

RENATO PEREIRA MAGALHÃES
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

FCO. GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Secretário de Finanças

JOÃO ALVES DE MELO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

JOSÉ HÉLIO ROCHA LIMA
Secretário de Imprensa e Relações Públicas

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos

HELDER BOMFIM DE MACÉDO
Secretário do Cont. Urbano e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário da Saúde

MULDA CHAVES LENZ CÉSAR
Secretária de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Criado pela Lei 46, de 24.05.52
Sede: Avenida Francisco Sá, 204

Fone: 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

ASSINATURA TRIMESTRAL.....	Cr\$ 5.300,00
JORNAL DO DIA.....	Cr\$ 80,00
JORNAL ATRASADO.....	Cr\$ 100,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR.....	Cr\$ 150,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA.....	Cr\$ 100,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....	Cr\$ 2.100,00

incentivar e assessorar a criação de associações que atuem na defesa do consumidor; VI - elaborar campanhas de educação do consumidor. Art. 69 - VETADO. Art. 70 - O Conselho deverá elaborar seu regimento interno no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta lei, a ser sancionada pelo Prefeito. Art. 80 - Os membros do Conselho não terão direito a nenhuma natureza de remuneração. Art. 90 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL..

*** ** *

DECRETO Nº 3610 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

Declara de interesse social para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, V, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento no art. 2º IV, da Lei Federal nº 4132 de 10 de abril 1962, combinada com o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações e CONSIDERANDO a gravidade do problema habitacional que aflige a população mais carente de Fortaleza; CONSIDERANDO a extensão do drama social por que passam famílias inteiras, ameaçadas ao desabrigo; CONSIDERANDO mais, que a abrangência da segurança social, atribuída como obrigação do Poder Público, na forma do art. 194 da Constituição Federal, alcança moradia; CONSIDERANDO, ainda, que o art. 149 da citada Lei Orgânica ao deferir os objetivos da política de desenvolvimento urbano, assegura a urbanização e a regularização fundiária das áreas onde esteja situada a população favelada e de baixa renda; DECRETA: Art. 1º - É declarada de interesse social para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, a Quadra 11 do Loteamento Parque Portela em Jangurussu nesta Capital com 77,00m de frente por 132,00m de fundos, constando a referida quadra com 22 lotes, numerados de 1 a 22 sendo os lotes nºs. 1, 6, 17 e 22 de esquina, medindo 16,50m de frente e os lotes nºs. 1 a 5, 7 a 16 e 18 a 21 intermediários, medindo 11,00m de frente, medindo todos os lotes 38,50m de fundos, transcrito sob o nº 42.656 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona. (Crisanto Pimentel). Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção de casas populares para famílias carentes ou desabrigados desta Capital. Art. 3º - Fica autorizada a SUMOV (Superintendência Municipal de Obras e Viação) a executar amigável e a PCM judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto e o Gabinete do Prefeito de Fortaleza, através da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana - COHAB, a financiar e supervisionar a execução das obras de construção de Casas Populares, correndo as despesas respectivas a conta de seus recursos próprios, ou de outros que lhe venham a ser destinados para tais fins. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de setembro de 1991. Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

Convenção que entre si celebram o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO - IPLAM, órgão da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para a realização da pesquisa sobre "CONSUMO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA".

CONVENIENTES:

De um lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., na qualidade de gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FDR, sociedade de economia mista, entidade integrante da administração federal indireta, com sede em Fortaleza-Ce, CGC nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado por seu Presidente Dr. JORGE LINS FREIRE, de outro, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO-IPLAM, autarquia, órgão integrante da administração municipal, com sede nesta cidade, inscrito no CCC nº 09.470-451/0001-67, doravante denominado Terceiro Conveniente, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. ROBERTO GERSON GRADVOHL, resolveram celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO: Realização, pelo Segundo Conveniente, da pesquisa sobre "Consumo de Produtos Industriais na Cidade de Fortaleza", que objetiva: - quantificar o consumo de um mínimo de cem produtos industriais de utilização final na cidade de Fortaleza, estimado o consumo "per-capita", o consumo global e fazendo projeções do consumo global até 5 (cinco) anos após o ano de realização do levantamento; - avaliar o comportamento do consumo, segundo os diversos níveis de renda da população; e - calcular a elasticidade-renda do consumo para os principais produtos pesquisados. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O valor do crédito concedido pelo Primeiro Conveniente ao Segundo Conveniente, é de Cr\$ 15.225.000,00 (quinze milhões e duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE PESQUISA: O Segundo Conveniente se compromete a realizar o estudo objeto do presente termo, de conformidade com o PLANO DE PESQUISA-ORÇAMENTO apresentado ao Primeiro Conveniente, e por este aprovado, o qual integra o presente convênio em tudo o que não conflitar com o que ora se pactua, passando a ser considerado como Plano de Trabalho para todos os efeitos. Parágrafo Único: O plano de pesquisa, aludido no caput desta cláusula, não poderá ser modificado no todo ou em parte sem a prévia anuência do Primeiro Conveniente, dada por escrito pelo Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste - ETENE. CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO: O desembolso da contribuição financeira mencionada na Cláusula Segunda será feito de uma só vez mediante a abertura de conta de depósito na Agência Centro Fortaleza do Primeiro Conveniente, em nome do CONVÊNIO/BNB-IPLAM-PESQUISA CONSUMO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS NA CIDADE DE FORTALEZA. Parágrafo primeiro: Os recursos liberados deverão ser aplicados no Fundo de Aplicação Financeira, pelo Primeiro Conveniente, de forma a possi-